

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2024 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DECISÃO CONDENATÓRIA

Por ato lesivo da Lei Nº 12.846, de 2013

Processo SEI nº 10951.100204/2019-72

O Procurador Geral da Fazenda Nacional Substituto no exercício das atribuições definidas no artigo 32, inciso II, da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adota como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER SEI Nº 1533/2024/MF para aplicar à pessoa jurídica CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 84.513.290/0001-67, pela prática do ato lesivo tipificado no art. 5º, incisos III, da Lei nº 12.846, de 2013, as penalidades de:

a) multa no valor de R\$ 135.305,30 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 2013.

b) publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, em face da pessoa jurídica, em razão da prática de ato lesivo contra a Administração Pública federal, na forma de extrato de sentença, cumulativamente, às expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia; afixar edital do próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

FABRICIO DA SOLLER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

